



Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental

Revista do PPGEA/FURG-RS

ISSN 1517-1256

Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental

Volume 20, janeiro a junho de 2008

## A ANÁLISE METODOLÓGICA DAS SENTENÇAS JUDICIAIS EM BUSCA DO AGENTE DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

Vanessa Hernandez Caporlingua<sup>1</sup>

### RESUMO

O artigo trata da vinculação entre a pesquisa de doutoramento e os textos trabalhados na disciplina de Estudos Avançados em Educação Ambiental do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Fundação Universidade Federal do Rio Grande. É trabalhado, em primeiro plano, o entrelaçamento entre a sentença judicial, o juiz e a Educação Ambiental, de modo a observar a importante consciência ambiental do julgador como agente de transformação social. Em seguida se discorre sobre a metodologia da análise das sentenças, percorrendo os caminhos da hermenêutica e da análise textual como ferramentas escolhidas que melhor se adaptam à verificação do conteúdo dos atos decisórios. Por último, concebe-se a articulação de dois textos de publicação internacional e os aspectos da pesquisa de doutoramento. Considerando, por derradeiro, os resultados da enriquecedora articulação estabelecida.

**Palavras-chave:** sentença, juiz, Educação Ambiental, metodologia.

---

<sup>1</sup> Mestre e doutoranda em Educação Ambiental pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande, RS, Brasil. Professora de Direito Processual Civil e pesquisadora da FURG, RS, Brasil. E-mail: [vanessac@vetorial.net](mailto:vanessac@vetorial.net).

## **ABSTRACT**

This paper deals with the link between the doctoral research and the texts worked in the Advanced Studies in Environmental Education subject of the Environmental Education Post-graduation Program at Federal University of Rio Grande, RS, Brazil. It works, firstly, the interlacement between the judicial sentence, the judge and the Environmental Education, as a way of observing the important environmental conscience of the judge as an agent of social transformation. Following it discourses on the methodology of the analysis of the sentences, covering the ways of the hermeneutics and the textual analysis as chosen tools which adapts better to the verification of the content of deciding acts. Finally, there is the articulation of two international publication texts and the aspects of the doctoral research, considering, at the end, the results of the important established joint.

**Keywords:** sentence, judge, Environmental Education, methodology.

## **Introdução**

A escrita deste artigo se deve a importante articulação entre o projeto de pesquisa de doutoramento e os textos trabalhados na disciplina de Estudos Avançados em Educação Ambiental do Programa de Pós Graduação na Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

A pesquisa ocorre no proficuo entrelaçamento do Direito com a Educação Ambiental, o que se deve à necessidade de aplicar os objetivos e princípios da Educação Ambiental em todas as áreas, incluindo a jurídico-processual. O objetivo da pesquisa é verificar a Educação Ambiental nas sentenças judiciais, pois através dos atos decisórios se denota a possibilidade de transformação social, logo, o juiz se caracteriza como agente de transformação através das sentenças. Portanto, inicialmente se discorre sobre o imprescindível relacionamento entre as sentenças, os juízes e a Educação Ambiental de forma a torná-lo visível.

Para analisar as sentenças judiciais, certamente, faz-se necessária a escolha de um método. Assim, num segundo momento, são feitas considerações acerca da análise textual e da hermenêutica, as quais, se entende, são as ferramentas que melhor se adaptam ao objetivo da pesquisa.

Por fim, selecionaram-se dois textos trabalhados durante a disciplina já referida, dentre os que mais se vinculam à pesquisa de doutoramento. O primeiro texto articulado se refere ao aspecto da pesquisa que diz respeito ao enlace entre sentença, juiz e Educação Ambiental, o qual se considera necessário para chegar a possível transformação social. Já no segundo, as considerações são efetuadas quanto ao enfoque metodológico utilizado, a fim de proceder à análise das sentenças judiciais e perceber o que há de Educação Ambiental na consciência dos juízes.

## **As sentenças judiciais, o juiz e a Educação Ambiental**

Historicamente, o pensamento jurídico, imbuído de formalismo, trata o Direito como um conjunto de normas que existem para regular a vida em sociedade. Portanto, o homem como um ser social, necessita normatizar o seu comportamento para que a vida em sociedade não se torne um caos, como observa Gonçalves (2006). Conseqüentemente, esse modo de pensar ocasiona um distanciamento da realidade, pois separa o mundo jurídico do mundo dos fatos.

No entanto, na atual realidade, surgem Direitos trans-individuais e uma crescente complexidade social, os quais requerem uma nova postura dos operadores jurídicos. Não se tem mais espaço para a aplicação dedutiva da lei ao fato, e, certamente, é impossível a perfeita regulação normativa para todos os conflitos de interesses pretéritos, presentes e futuros. O momento clama por uma função jurisdicional caracterizada por uma atividade criadora, em que a sentença, ao decidir o caso concreto, sempre traz um aspecto novo que não estava contido na norma geral.

Dentre as funções soberanas do Estado está a referida função jurisdicional, a qual incumbe ao Poder Judiciário, e que vem a ser a missão pacificadora exercida diante das relações sociais. A jurisdição é conceituada como sendo um poder-dever do Estado, poder esse que toca ao Estado de fazer atuar a regra jurídica aos casos concretos. Não há dúvidas que a atividade de dirimir conflitos é um dos fins primários do Estado, mas desde que privou os cidadãos de fazer atuar seus Direitos pelas próprias mãos, a ordem jurídica teve que criar para os particulares um Direito à tutela jurídica do Estado. Desse modo, o Estado passou a deter não apenas o poder jurisdicional, bem como também assumiu o dever de jurisdição.

O Direito Processual Civil é classificado como ramo do Direito público que consiste no conjunto sistemático de normas e princípios que regulam a atividade da jurisdição, em face de uma pretensão civil. Logo, o Direito Processual Civil caracteriza-se também como sendo um instrumento para invocar a tutela jurisdicional do Estado. É através da sua instrumentalidade que se pode fazer atuar o Direito em busca de transformação, levando-se em conta valores exigidos para o caso concreto e em determinado espaço e tempo.

Processo, segundo Silva (1996, p. 7), significa avançar, caminhar em direção a um fim, portanto, envolve a idéia de temporalidade, de um desenvolver-se temporalmente, a partir de um ponto inicial até atingir o fim desejado. Assim, a idéia de processo afasta a idéia de instantaneidade da reação que o titular do Direito ofendido poderia ter ao submeter a sua pretensão perante o Estado.

O objetivo da instauração do processo, através da invocação da tutela jurisdicional, é a entrega da prestação jurisdicional, a qual satisfaz à tutela jurídica através das sentenças judiciais. Então, realizando o Direito no caso concreto tem-se a certeza de que a condição da verdadeira justiça pela jurisdição promove o restabelecimento da ordem jurídica, mediante eliminação do conflito de interesses.

A invocação da tutela jurisdicional tem por finalidade pedir que o Estado-Juiz se substitua à vontade das partes e resolva a lide originária de um conflito de interesses. Portanto, o que se busca com o acionamento da justiça é a prolação de uma sentença de mérito, a qual resolve a lide (conflito de interesses).

No entanto, o juiz pratica três tipos de atos processuais: despachos, decisões interlocutórias e sentenças. Os primeiros servem apenas para impulsionar o processo; os segundos resolvem questões durante o trâmite processual; e por fim, as sentenças, as quais resolvem ou não a lide. Interessam, certamente, as sentenças de mérito, que eliminam o conflito, pois são elas que terão o condão de transformar a realidade.

Mesmo entendendo que é a sentença fruto da interpretação do juiz da lei no caso concreto, e devido a isso é possível que se tenha tantos julgamentos quanto forem os casos invocados, considera-se que a sentença é um ato intelectual do juiz, absolutamente formal e que deve guardar rigorosa obediência à estrutura imposta pela lei processual civil, tanto em relação à sua substância, quanto em relação à sua forma (Wambier, 2006, p. 37), o que se deve a necessidade de, historicamente, atribuir segurança e certeza da prestação jurisdicional aos cidadãos.

Através das sentenças judiciais se pode detectar a importante ferramenta de transformação social, pois a Constituição federal em vigor, em seu artigo primeiro, é clara ao dispor que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e sob esta ótica, o Direito é visto como instrumento de transformação social (Streck, 2007, p. 33).

A consciência do ato de julgar é observada por meio da análise de sentenças como instrumento de pesquisa e reflexão. Uma justiça bem feita e eficaz é feita a partir da transformação do indivíduo e não só pela criação de mais leis.

Muitas vezes esquece-se o sentido etimológico da sentença: ela vem de *sentire* (Prado, 2005, p. 6), ou seja, é através do sentimento daquele que a profere é que se chega ao resultado, diante disso, a sentença possui muito mais do que parece estar escrito. O juiz utiliza o formalismo legal de acordo com a sua representação e consciência individual, logo, terá suas características pessoais nela.

O Judiciário deve aparentar segurança e certeza, deve representar a fiel aplicação da justiça dando tranquilidade àqueles que evocam a tutela jurisdicional, mas muitas vezes se esquece que o Judiciário está personificado por juízes que são pessoas comuns com toda uma história e, portanto, são falíveis: “Juiz existe para resolver problemas alheios. Para solucionar controvérsias. Para facilitar a vida alheia. Para trazer harmonia e felicidade aos seus semelhantes. [...] Para julgar um ser *humano*, o juiz precisa ser *cada vez mais humano*” (Prado, 2005, p.11).

Entende-se que a Educação Ambiental afirma valores e ações que contribuem para a transformação humana e social e para a preservação ecológica. Ela estimula a formação de sociedades justas e ecologicamente equilibradas, que conservam entre si relação de interdependência e diversidade, o que requer responsabilidade individual e coletiva em todos os níveis.

Também se considera inerente à crise da erosão dos valores básicos, a alienação e a não participação da quase totalidade dos indivíduos na construção de seu futuro. Assim, a Educação Ambiental deve gerar mudanças na qualidade de vida e maior consciência de conduta pessoal, assim como harmonia entre os seres humanos e destes com outras formas de vida.

A Constituição Federal, por sua vez, consagra o Direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, desse modo, tal Direito, dentre outros, é objeto das decisões judiciais. Diante disso, a Educação Ambiental deverá estar presente na área jurídica de modo a colaborar na garantia do Direito fundamental ao meio ambiente.

Encontrar a Educação Ambiental na consciência do julgador ao prolatar as sentenças, resolvendo as lides originárias do mundo real, faz com que satisfatoriamente se tenha definido também na área jurídica o objetivo e os princípios da Educação Ambiental.

Salienta-se que a Educação Ambiental é um processo de reconhecimento de valores e clarificações de conceitos, objetivando o desenvolvimento das habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos. Também está relacionada com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhora da qualidade de vida, conforme definição obtida na Conferência Intergovernamental de Tbilisi – 1977.

No mesmo sentido é o teor do art. 1º da Lei 9.795 de abril de 1999, que trata da Política Nacional de Educação Ambiental: entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos,

habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Os princípios da Educação Ambiental demonstram que estão em direta consonância com os princípios constitucionais que garantem o Direito fundamental ao meio ambiente ao disporem que a Educação Ambiental deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seus modos formal, não formal e informal, promovendo a transformação e a construção da sociedade; que ela é individual e coletiva; não é neutra, mas ideológica; é um ato político, baseado em valores para a transformação social; deve estimular a solidariedade, a igualdade e o respeito aos Direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas; deve facilitar a cooperação mútua e equitativa nos processos de decisão, em todos os níveis e etapas; deve ser planejada para capacitar as pessoas a trabalharem conflitos de maneira justa e humana; deve integrar conhecimentos, aptidões, valores, atitudes e ações; deve converter cada oportunidade em experiências educativas de sociedades sustentáveis; e deve ajudar a desenvolver uma consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este planeta, respeitar seus ciclos vitais e impor limites à exploração dessas formas de vida pelos seres humanos.

O juiz é o agente de transformação social através da sentença, por isso é muito importante que a Educação Ambiental esteja presente nos seus julgados a fim de que, principalmente, haja uma devida contextualização no momento em que casos reais são julgados.

### **A metodologia: análise textual qualitativa e hermenêutica jurídica**

Há necessidade de (re)discutir as práticas discursivas/argumentativas dos juristas, a partir do questionamento das suas condições de produção, circulação e consumo, porque se se souber olhar bem, todo produto traz os traços do sistema produtivo que o engendrou. Esses traços lá estão, mas não são vistos, por estarem ‘invisíveis’. Uma certa análise pode torná-los visíveis: a que consiste em postular que a natureza de um produto só é inteligível em relação às regras sociais de seu engendramento. Porém, o discurso dogmático dominante é transparente porque as seqüências discursivas remetem diretamente à realidade, ocultando as condições de produção do sentido do discurso. A esse fenômeno podemos denominar fetichização do discurso jurídico: a lei passa a ser vista como sendo uma lei em si, abstraída

das condições (histórico-sociais) que a compõem, como se a condição de lei fosse uma propriedade natural. (Streck, 2007, p. 17-18).

A utilização de um método como ferramenta de verificação das sentenças judiciais a fim de buscar a Educação Ambiental em seu teor, faz com que se escolha um caminho: análise textual qualitativa e também a hermenêutica jurídica para interpretar as categorias emergentes provenientes da análise primeira.

A análise textual, segundo Moraes (2005), é um processo de desconstrução, seguido de reconstrução, de um conjunto de materiais lingüísticos e discursivos, produzindo-se novos entendimentos sobre os fenômenos e discursos investigados. Na análise textual identificam-se e isolam-se enunciados dos materiais a ela submetidos; categorizam-se esses enunciados; e se produzem (constroem) textos, em que há descrição e interpretação baseados no sistema de categorias desenvolvidas na análise.

A hermenêutica se funda na arte de compreender textos, em sentido bastante amplo, e a sua unidade temporal é o presente onde se marca o encontro entre passado e futuro, conforme afirma Minayo (2006, p.328).

Salientam-se as afirmações de Streck, ao expor sobre os métodos interpretativos ou técnicas de interpretação *lato sensu* no âmbito da dogmática jurídica: “são definidos como instrumentos/mecanismos rigorosos, eficientes e necessários para o alcance do conhecimento científico do Direito”. Afirma ainda que “a interpretação da lei é uma tarefa criativa, pois uma hermenêutica jurídica não pode contentar-se seriamente em empregar como padrão de interpretação o princípio subjetivo da idéia de intenção originários do legislador” (2001, p. 91).

A decisão do juiz, segundo Gadamer, que “intervém praticamente na vida”, pretende ser uma aplicação justa e não arbitrária das leis; deve pautar-se, portanto, em uma interpretação correta e isso implica necessariamente que a compreensão faça a mediação entre a história e a atualidade (2004, p.19).

Assim, ao escolher a hermenêutica jurídica como método de interpretação das categorias emergentes das sentenças, é tornar possível uma proposta de descrição das condições reais ao intérprete e não uma oferta de critérios ou métodos científicos.

A análise textual, de acordo com os ensinamentos de Moraes (2003; 2005), sendo um processo metodológico, compreende quatro etapas, e as três primeiras formam um ciclo.

A primeira etapa inicia-se com a constituição de um corpus de pesquisa a partir da delimitação de produções textuais, as quais são consideradas produções lingüísticas referentes

a um determinado fenômeno e tempo, o que, neste caso, são as sentenças judiciais que resolveram lides.

Em seguida acontece a desmontagem do corpus de pesquisa/sentenças, os textos são fragmentados em unidades e desse modo são desconstruídos provocando o caos e a desordem. Unitarizar um conjunto de textos é a identificação e a separação dos enunciados que compõem os textos. A definição da unidade de análise depende dos objetivos da pesquisa, do problema, das questões de pesquisa e do próprio objeto de investigação. A unidade de análise pode ser palavra, frase, parágrafo ou mesmo fragmentos de textos maiores.

Fragmentar em unidades de análise significa dividir o todo em partes para a partir daí construir uma melhor compreensão do todo. É o processo de desmontagem ou desintegração dos textos, destacando seus elementos constituintes, focalizando as suas partes componentes num processo de divisão. Um limite final e absoluto nunca é atingido.

Assim, da desconstrução surgem as unidades de análise/significado/sentido, mas é importante que o pesquisador saiba de onde saíram tais unidades e para isso se utilizam códigos que sinalizam para a origem de cada unidade (número, letra). Tal unitarização possui três momentos distintos: fragmentação dos textos e codificação de cada unidade; reescrita de cada unidade para assumir significado completo; e atribuição de um nome para cada unidade produzida.

Convém esclarecer que a leitura de um texto possibilita múltiplas significações e o ciclo da análise textual exercita a elaboração desses sentidos, pois a polissemia está presente em qualquer texto, a qual origina diferentes tipos de leituras. As interpretações dessa leitura ocorrerão de acordo com o entendimento de cada pesquisador, a partir dos seus conhecimentos e teorias e do discurso em que se inserem.

Outra questão importante sobre a leitura é o exercício de uma atitude fenomenológica, em que há um esforço de se colocar no lugar e na perspectiva do outro. Porém, toda a leitura é feita a partir de uma perspectiva teórica, conscientemente ou não. As teorias poderão emergir a partir da análise ou serem constituídas antes na análise, naquele caso se denominam teorias emergentes e no último, *a priori*. O pesquisador ao construir significados com base nas suas teorias e pontos de vista se assume como autor das interpretações que constrói dos textos analisados. É um exercício hermenêutico de interpretação.

A segunda etapa envolve o estabelecimento de relações entre as unidades da etapa primeira, da qual emergem categorias relacionadas com o objeto de pesquisa. Nesta fase inicia-se a reconstrução e a nova ordem.

O processo de categorização é um processo de comparação constante entre as unidades levando a agrupamentos de elementos semelhantes, em outras palavras, é um processo de classificação das unidades de análise produzidas a partir do corpus. É com base nelas que se constrói a estrutura de compreensão e de explicação dos fenômenos investigados.

As categorias possibilitam focalizar o todo por meio das partes, exercitando a dialética entre o todo e a parte. Podem haver diferentes níveis de categorias: iniciais, intermediárias e finais, constituindo categorias mais abrangentes e em menor número. No seu conjunto organizado darão origem ao metatexto.

Elas podem ser produzidas por diferentes metodologias: dedutiva (do geral para o particular em que há construção de categorias a priori); indutiva (do particular para o geral, em que origina categorias emergentes); mista (combinação das duas anteriores); intuitiva (por meio de inspirações repentinas, dá origem a categorias emergentes também).

A qualidade de um sistema de categorias está relacionada com sua validade ou pertinência. Os objetivos, o problema e as questões de pesquisa destacam-se como elementos importantes na construção da validade, pois afirmar que um conjunto de categorias é válido é atestar que é significativo e pertinente para os objetivos da pesquisa.

A produção de argumentos em torno das categorias implica em assumir um olhar fenomenológico em relação aos objetos investigados deixando que os fenômenos se manifestem, sem impor direcionamentos. Esse novo olhar valoriza a desordem e o caos como momento necessário para a compreensão, o que só pode ser atingido por meio de movimentos hermenêuticos em espiral, em que cada retomada do fenômeno possibilita uma compreensão mais aprofundada. A categorização leva a auto-organização.

A terceira etapa do ciclo é aquela em que é captado o novo emergente através de um metatexto. O metatexto é o produto da análise, após a caracterização dos enunciados e a categorização dos elementos unitários. Nele organizam-se e apresentam-se as principais interpretações que podem ser construídas a partir de um conjunto de textos submetidos à análise.

A construção do metatexto e sua estrutura textual caracterizam-se pela permanente incompletude e necessidade crítica constante para a sua qualificação. O metatexto é construído a partir da descrição e da interpretação, a fim de expressar uma nova compreensão do fenômeno investigado. Logo, no encaminhamento do metatexto a sua organização ocorre em dois momentos:

No primeiro momento, a descrição, em que são apresentados diferentes tipos de elementos que emergem dos textos analisados e representados nas diferentes categorias

construídas. A descrição compreende uma exposição de idéias de uma perspectiva próxima de uma leitura imediata. Descrever é apresentar as categorias e subcategorias, fundamentando e validando essas descrições a partir das interlocuções empíricas retiradas do texto.

Já é uma interpretação que está muito próxima da realidade examinada, correspondendo a uma leitura com base em conhecimentos tácitos (conhecimento da experiência) e implícitos (estruturas ocultas de conhecimentos socialmente compartilhados) do pesquisador ou dos sujeitos pesquisados, sem teorizá-los.

Neste segundo momento, denominado interpretação, exige-se uma leitura teórica mais aprofundada. Estabelecem-se pontes entre as descrições e as teorias que servem de base para a pesquisa. Portanto, interpretar é teorizar sobre o objeto de pesquisa. É tentar explicá-lo produzindo razões e argumentos de maneira ordenada, mostrando as novas compreensões atingidas dentro da pesquisa.

Existem dois tipos de interpretação: *a priori*, em que a interpretação se dá a partir de um conjunto de pressupostos teóricos assumidos de antemão. Nesse caso, a interpretação implica em construir pontes entre os resultados analíticos da descrição e os referenciais teóricos assumidos *a priori*. No outro caso, emergente, a interpretação ocorre a partir das teorias emergentes da própria análise e o pesquisador faz suas interpretações a partir das teorias que o próprio processo de análise lhe possibilita construir.

A validade de um metatexto poderá ser construída a partir da inserção de falas e citações de fragmentos de textos analisados, os quais se denominam interlocuções empíricas, durante o momento descritivo da análise. Já na parte interpretativa, cabem as interlocuções teóricas, que são os diálogos com teóricos que tratam dos mesmos temas e fenômenos.

Por fim, como última etapa, surge um processo auto-organizado, pois os resultados finais criativos e originais não podem ser previstos, logo se constitui num processo de aprendizagem viva presente no mencionado ciclo da análise textual qualitativa: da desconstrução para a emergência do novo através de um processo auto-organizado e intuitivo; da comunicação das compreensões emergentes para a nova ordem: um processo de aprendizagem.

A auto-organização necessita de uma impregnação aprofundada do pesquisador a fim de provocar a emergência de novas compreensões. Ela faz com que o autor assuma seu papel de sujeito histórico, capaz de intervir nos discursos que investiga ao mesmo tempo que assume a autoria de suas produções. É um processo intuitivo, ou seja, não diretamente comandado pelo sujeito e cujos resultados não são previsíveis.

O processo de análise textual é um esforço nunca inteiramente concluído de teorização e de reconstrução teórica. Envolver-se num processo de categorização é encaminhar uma teorização sobre o objeto de pesquisa. Não há neutralidade teórica, pois todo trabalho de análise textual carrega teorias, sejam explicitamente assumidas pelo pesquisador, sejam teorias implícitas ou tácitas do pesquisador e dos sujeitos participantes da pesquisa. Até mesmo a emergência não é um brotar de algo, mas uma reconstrução do pesquisador, a partir de compreensões teóricas já existentes. A análise textual visa ampliar e reconstruir teorias.

Uma análise textual qualitativa é um processo que associa a qualidade formal com a qualidade política da pesquisa. Podendo se constituir num modo de intervenção nos discursos culturais e sociais referentes aos fenômenos investigados, dessa forma, representando a qualidade política do processo, a qual enseja a possibilidade de transformação da realidade investigada.

A análise textual integra o comunicar/comunicação, o aprender/aprendizagem e o transformar/intervenção. Ao mesmo tempo que ajuda explicitar elementos discursivos, possibilita reconstruir os discursos examinados. Podendo se constituir num exercício de participação na reconstrução dos discursos com que lida.

### **Os textos trabalhados**

O primeiro texto trabalhado na disciplina de Estudos Avançados em Educação Ambiental escolhido para a articulação com a pesquisa individual da doutoranda se intitula “Expanding the field: revisiting environmental education principles through multidisciplinary frameworks”<sup>2</sup> da autoria de Cole (2007).

No artigo encontra-se a busca por discursos que construam uma estrutura da Educação Ambiental, de modo a ampliar a abrangência do seu campo de ação. Há um re-exame dos princípios-chave da Educação Ambiental através das lentes multidisciplinares da pedagogia crítica, do movimento da justiça ambiental e das mais recentes definições de educação baseada na comunidade local. Mais especificamente, é explorado como as áreas da justiça ambiental e da pedagogia crítica desenvolvem o papel das questões e estudos sócio-culturais na Educação Ambiental. Discute também como a Educação Ambiental pode re-definir os

---

<sup>2</sup> Expandindo o campo: re-visitando princípios da Educação Ambiental através de estruturas multidisciplinares.

termos ambiente e alfabetização ambiental para que as idéias se originem e ressoem conhecimentos, valores e modos de viver localmente e culturalmente apropriados.

A metodologia usada é a da pesquisa qualitativa na modalidade de abordagem compreensiva do tipo narrativa de vida, em que a autora, professora numa pequena escola de ensino médio na zona rural no norte do Novo México, expõe a sua história de vida. Assim, através da narrativa teoriza com diversos autores para buscar uma reflexão crítica em torno da Educação Ambiental.

O artigo é muito pertinente para a Educação Ambiental, pois desenvolve questionamentos e reflexões em torno da justiça ambiental, da pedagogia crítica, de questões e estudos sócio-culturais na Educação Ambiental. Com isso promove um desafio aos educadores ambientais para que re-pensem seus conceitos, ocasionando uma desconstrução e posterior reconstrução da compreensão dos valores e modos de viver localmente e culturalmente apropriados.

A leitura do artigo em questão foi muito importante para a pesquisa de doutoramento, pois ensejou a reflexão em torno do pensar contextualizado e do agir localmente, ambos voltados para a área jurídica. Acredita-se que uma Educação Ambiental jurídica é muito profícua no sentido de auxiliar na efetivação do Estado Democrático de Direito, previsto na Constituição Federal Brasileira.

O Estado Democrático de Direito confere ao Direito a possibilidade de transformação social, a qual deve ser feita de maneira contextualizada e local. No momento em que os casos concretos são levados até o judiciário, para que esse se substitua a vontade das partes e resolva os conflitos de interesses (lide), os julgadores deverão levar em consideração o contexto em que ocorre o fato, portanto, tempo, lugar, aspectos sociais, culturais, políticos, dentre tantos, são extremamente relevantes ao ser prestada a tutela jurisdicional.

No entanto, nem sempre os casos são julgados com um pensar preocupado com a contextualização ou com um agir localizado, fazendo com que predomine a aplicação de conhecimentos jurídicos básicos ou desprovidos de qualquer questionamento e reflexão. Depara-se com uma “anemia significativa”<sup>3</sup> dos temas jurídicos, uma vez que tais temas sofrem de definições óbvias e simplistas, bem como destituídos de qualquer preocupação de contexto e localidade do caso concreto/lide.

Passa-se a usar da jurisprudência como verdadeira fórmula, em que as ementas são aplicadas a qualquer caso semelhante, sem verificação de tempo, lugar ou intenção. Não se

---

<sup>3</sup> Termo utilizado por Lênio Luiz Streck (2007).

fala mais em dissídio doutrinário, e sim em meras repetições do que está escrito nos livros que se intitulam manuais e cursos jurídicos, e dos próprios julgados.

É a verdadeira crise do ensino e da aplicação do Direito. Fala-se em ensino jurídico, porque é de lá que saem a grande maioria dos julgadores, aqueles que se investem na função de resolver os problemas individuais, coletivos, transindividuais, difusos, de terceira geração, dentre tantas classificações que se pode atribuir aos Direitos.

Será que aqueles que lidarão ou lidam com o Direito possuem consciência ambiental? Será que essas pessoas pensam em justiça ambiental? Realmente o artigo analisado leva a muitos questionamentos e reflexões. Mas com certeza, será a partir das atitudes com intencionalidade local e regional e da contextualização é que se poderá alcançar o Estado Democrático de Direito.

O segundo texto escolhido para articular com a pesquisa se denomina “When teachers adopt environmental behaviors in the aim of protecting the climate”<sup>4</sup> da autoria de Pruneau e outros (2006).

A pesquisa demonstrada no artigo revela que os autores convidaram professores que participavam de um curso de educação sobre a mudança climática a, voluntariamente, demonstrarem novos comportamentos ambientais. Eles foram entrevistados e descreveram o processo de mudança que haviam experienciado. As atividades facilitadoras de desenvolvimento profissional foram a participação numa comunidade de mudança, a construção de conhecimentos sobre a mudança climática, uma atividade individual na natureza e um contínuo de valores. Os fatores facilitadores foram as habilidades organizacionais, as vantagens pessoais e a facilidade das ações selecionadas. Os fatores limitantes incluíram a falta de tempo e a falta de consciência em relação às pessoas à volta e as dificuldades de afirmar as diferenças individuais. Os participantes experienciaram sentimentos positivos nos seus processos, exceto a culpa, quando esqueciam de praticar as novas ações.

As questões de pesquisa apresentadas foram: como os cidadãos podem ser educados para mudar seus comportamentos diários que causam impacto no clima? Caso os cidadãos tenham decidido modificar seus hábitos, como ocorre o processo de modificação do hábito?

Desse modo, os autores pretenderam descrever os processos de mudança de comportamento de professores e quando eles começaram seus esforços de mudança em relação aos comportamentos ambientais. Mais precisamente, identificaram os

---

<sup>4</sup> Quando os professores adotam comportamentos ambientais com o objetivo de proteger o clima.

comportamentos escolhidos pelos professores, assim como seu grau de sucesso no alcance desses comportamentos. Em seguida, descreveram os fatores que promoveram e limitaram novas ações, os elementos motivacionais do treinamento e os sentimentos experienciados. Para efetuar a pesquisa usaram do método qualitativo através da análise de narrativas.

O artigo demonstra estar em consonância com um dos mais importantes objetivos da Educação Ambiental que é encorajar o desenvolvimento de comportamentos ambientais. A adoção de comportamentos ambientais é importante também no contexto das flutuações de temperatura e nos transtornos sociais, econômicos e do ecossistema, causados pela mudança climática.

Na pesquisa de doutoramento objetiva-se trabalhar com a consciência ambiental do juiz através das sentenças, e o texto em comento colaborou muito no pensar o método a ser efetivado na análise das sentenças de modo a encontrar a consciência ambiental do juiz.

No artigo, a fim de efetivar a pesquisa, foram utilizados fatores positivos de influência no comportamento ambiental, o qual foi verificado através das categorias cognitiva, afetiva e situacional, e essas tiveram origem em unidades relacionadas. Todas as unidades e categorias entrelaçadas e pré-constituídas pelos autores. Após a análise realizaram a descrição e a interpretação dos resultados, construindo o metatexto da pesquisa. Nota-se que o aspecto metodológico usado no artigo muito se aproxima da análise textual e da hermenêutica selecionadas como método da pesquisa de doutoramento, pois as sentenças judiciais serão desconstruídas em unidades, categorizadas em relações, partindo para a descrição e interpretação e com isso para a construção de um metatexto final, a fim de expor os resultados e considerações da pesquisa.

### **Considerações finais**

A sentença judicial é o instrumento realizador do Direito no caso concreto, através dela o Estado presta a tutela jurisdicional resolvendo os conflitos de interesses. O Estado ao exercer uma das funções soberanas, no caso a função jurisdicional, o faz por intermédio de um de seus poderes: o Poder Judiciário.

O Poder Judiciário é formado por cidadãos que se dispõem a trabalhar resolvendo os conflitos alheios que não puderam ser resolvidos amigavelmente. O juiz é esse agente de transformação social, é ele que se substitui à vontade das partes e resolve a lide. Notadamente

as decisões proferidas levam não somente a interpretação da lei no caso concreto, mas a subjetividade pessoal de cada julgador.

A construção de uma consciência ambiental do juiz baseada nos objetivos e princípios da Educação Ambiental é essencial, porque ao proferir as suas decisões as deve fazer de maneira consciente, contextualizada e preocupado com as transformações que poderá causar na sociedade atual.

Uma análise textual e hermenêutica das sentenças judiciais farão com que se verifique a consciência ambiental dos juízes e assim determinar a Educação Ambiental existente em seu teor.

Os textos trabalhados demonstram a prática da Educação Ambiental internacionalmente, e traçar um paralelo entre as pesquisas estrangeiras e a de doutoramento enriquece fortalecendo não só a base teórica trabalhada, mas também, e talvez principalmente, o questionamento e reflexão dos pesquisadores que se constituem educadores ambientais.

Inicia-se a pesquisa para buscar a nitidez da transformação social e se verifica que a mudança ocorre na história do próprio pesquisador que se constitui pela pesquisa na medida em que permeia seu trabalho através da sua representação de vida.

## Referências bibliográficas

ALEXY, Robert. *Teoria de los derechos fundamentales*. Trad. de Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de estudios políticos y constitucionales, 2002.

ASSIS, Araken de. *Doutrina e prática do processo civil contemporâneo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Lei nº 9.795, 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 abr. 1999.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes legisladores?* Trad. de Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Fabris, 1999.

CARNELUTTI, Francesco. *Como nasce o direito*. Trad. de Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Líder, 2001.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. Análise do discurso e hermenêutica: reflexões sobre a relação estrutura-acontecimento e o conceito de interpretação. In: *Metodologias emergentes de pesquisa em educação ambiental*. Ijuí: Unijuí, p. 201-216, 2005.

COLE, Anna Gahl. Expanding the field: revisiting environmental education principles through multidisciplinary frameworks. *Journal of Environmental Education*, 38(2), p. 35-44, 2007.

CORTES, Soraya Maria Vargas. Técnicas de coleta e análise qualitativa de dados. Revista *Cadernos de Sociologia*, Porto Alegre, v. 9, p. 11-47, 1998.

DIAS, Genebaldo Freire. *Educação ambiental: princípios e práticas*. 5. ed. São Paulo: Gaya, 1998.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *Conceito de princípios constitucionais*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GADAMER, Hans Georg. *Verdade e método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. 5. ed. Trad. de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 2004.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. *Novo curso de Direito processual civil*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. São Paulo: Malheiros, 2002.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. (org) *Pensamento complexo, dialética e educação ambiental*. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. *Trajatórias e fundamentos da educação ambiental*. São Paulo: Cortez, 2004.

\_\_\_\_\_. *O movimento ambientalista e o pensamento crítico*. Rio de Janeiro: Quartet, 2003.

MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 9ªed. São Paulo: Hucitec, 2006.

MORAES, Roque. Mergulhos discursivos: análise textual qualitativa entendida como processo integrado de aprender, comunicar e interferir em discursos. In: *Metodologias emergentes de pesquisa em educação ambiental*. Ijuí: Unijuí, p. 85-114, 2005.

\_\_\_\_\_. Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. *Ciência Educação*, Bauru, SP, v. 9, n. 2, p. 191-210, 2003.

MUKAI, Toshio. *Direito ambiental sistematizado*. 3. ed. São Paulo: Forense Universitária, 1998.

NEDEL, José. *Ética, direito e justiça*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

PRADO, Lúcia Reis de Almeida. *O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial*. 3ª ed. Campinas: Millennium, 2005.

PRUNEAU, D.; DOYON, A.; LANGIS, J.; VASSEUR, L.; OUELLET E.; MCLAUGHLIN, E.; BOUDREAU, G.; MARTIN, G. When teachers adopt environmental behaviors in the aim of protecting the climate. *Journal of Environmental Education*, 37(3), p. 3-12, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. *Curso de processo Civil*. 3ª ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1996.

STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 7. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. *Sentença civil: liquidação e cumprimento*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.